



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 58, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

Revoga o Paragrafo único, do Art. 2º, da
Lei Municipal nº 2.506, de 06 de novembro de 2019.

Art. 1º Fica revogado o Paragrafo único, do Art. 2º, da Lei Municipal nº 2.506, de 06 de novembro de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - A jornada de trabalho especialmente estabelecida para os servidores de que trata esta Lei, na forma e condições por ela especificadas, será de 06 horas por dia e 34 horas semanais, podendo, por eventual necessidade de serviço, ser ampliada, sem caracterizar excesso, até o limite legal de 08 horas por dia e 40 horas semanais.

Parágrafo único – REVOGADO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

Registre-se e publique-se.

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 58, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

É com satisfação que cumprimentamos esta casa Legislativa, oportunidade em que o Poder Executivo Municipal está remetendo o projeto de lei, que revoga o Paragrafo único, do Art. 2º, da Lei Municipal nº 2.506, de 06 de novembro de 2019.

A revogação de tal dispositivo se dá em razão de que a referida Lei foi sancionada com a finalidade de gerar economia aos cofres públicos, uma vez que seguidamente o Tribunal de Contas do Estado – TCE trazia apontamento às contas do município, pois é vedado o pagamento de horas extras de forma permanente ao servidor.

Para solucionar este impasse, o Executivo Municipal entendeu por bem criar tal Função Gratificada Especial, através de Lei Municipal, aos motoristas do transporte escolar.

A ocupação da referida Função Gratificada Especial possibilitará ao Município ao não pagamento de horas extras, solucionando desta forma os apontamentos efetuados pelo TCE/RS, porém o referido paragrafo único, do Art. 2º, a ser revogado, vai contrário a esta finalidade.

Desta forma encaminhamos o presente projeto de lei para a deliberação desta casa do Povo, ao mesmo tempo em que reiteramos nossos protestos de estima e apreço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal